



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRAJUÍ

FORO DE PIRAJUÍ

2ª VARA

PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 43, Pirajuí-SP - CEP  
16600-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1501091-26.2018.8.26.0453**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS**  
 Executado: **Eliano da Silva Melo**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **453.2020/003675-0**

**Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):**

**Executado: ELIANO DA SILVA MELO**, CPF 18633801833, com endereço à Rua Rua N.s. Rainha dos Anjos, 23, Nova Conquista, CEP 17190-000, Reginópolis - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Foro de Pirajuí da Comarca de Pirajuí, Dr(a). ERIC DOUGLAS SOARES GOMES, na forma da lei,

**MANDA** qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

**PENHORA E AVALIAÇÃO** conforme r. Despacho de fls. 51 de seguinte teor: "Vistos. Fls. 50: Recolhidas as diligências de Oficial de Justiça no prazo legal, expeça-se **mandado de penhora e avaliação dos bens** indicados pelo exequente: 01 forno micro-ondas Mabe; 01 televisor da marca Samsung, tela plana, quarenta e duas polegadas; 01 tanquinho da marca Colormaq e uma máquina de lavar roupas da marca Eletrolux de 12 kg. Intime-se a Fazenda do Estado de São Paulo pelo PORTAL ELETRÔNICO, nos termos do COMUNICADO CONJUNTO Nº 508/2018 (D.J.E. 21/03/2018).".

**6. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Pirajuí, 16 de março de 2020. Pedro Luis Marinho, Oficial Maior.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**DILIGÊNCIA: Guia nº 2598 - R\$ 82,83 – Fls. 59/60**

Advogado: Dr(a). Laisa Mariana Rosolen E Silva  
 Telefone Comercial: (43)35723524

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

1501091-26.2018.8.26.0453



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRAJUÍ

FORO DE PIRAJUÍ

2ª VARA

PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 43, Pirajuí-SP - CEP  
16600-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.*

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

**\*45320200036750\***

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRAJUÍ

FORO DE PIRAJUÍ

2ª VARA

Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 43, ., Centro - CEP 16600-000, Fone: (14) 3572-2962, Pirajuí-SP - E-mail: pirajui2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1501091-26.2018.8.26.0453**  
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS**  
 Executado: **Eliano da Silva Melo**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça **Luis Gustavo Bitencourt (28660)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 453.2020/003675-0 dirigi-me ao endereço no dia 04/08/2020 e aí sendo PROCEDI À PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO dos bens, conforme auto anexo. Após, INTIMEI Eliano da Silva Melo que de tudo ciente ficou, recebeu a contrafé e exarou sua assinatura.  
 O referido é verdade e dou fé.

Pirajuí, 10 de agosto de 2020.

Número de Cotas: R\$ 82,83.

## AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO e DEPÓSITO

Processo: 1501091-26.2018.8.26.0453

Aos 04 dias do mês de AGOSTO do ano de 2020, nesta Comarca de Pirajuí-SP, eu, Oficial de Justiça, ao final assinado, diligenciei à rua N.S. RAINHA DOS ANJOS Nº 23, REGINÓPOLIS, a fim de dar cumprimento ao mandado, expedido nos autos da ação de EXECUÇÃO FISCAL movida por PREFEITURA MUNIC. DE REGINÓPOLIS em relação a ELIANO DA SILVA MELO, e procedi a **PENHORA** do bem a seguir descrito:

- 01 (UM) FORNO MICROONDAS, MARCA MABE, AVALIADO EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS);
- 01 (UM) TEGUIADOR, MARCA SAMSUNG, TELA PLANA, QUARENTA E DUAS POLGADAS, AVALIADO EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS);
- 01 (UM) TANQUEIRO COLONIA, AVALIADO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS);
- 01 (UMA) MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, MARCA ELGC-TROLUX, DOZE QUILOS, AVALIADA EM R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS).

TOTAL DOS BENS AVALIADOS: R\$ 1900,00 (UM MIL E NOVECENTOS REAIS).

Feita a **PENHORA**, nomeei como **FIEL DEPOSITÁRIO** o Sr. MARTA SOARES CAVALHO MAGLO, RG 37198286-8 E CPF Nº 186.395.608-54, moradora DA RUA N.S. RAINHA DOS ANJOS Nº 23, REGINÓPOLIS que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-a eu, Oficial de Justiça, de que não deverá abrir mão do depósito sem prévia autorização do(a) MM.JUIZ(a) DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DE PIRAJUÍ/SP, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça, e pelo depositário que recebeu uma cópia.

O OFICIAL DE JUSTIÇA



(Luis Gustavo Bitencourt)  
Mat. 358.663

DEPOSITÁRIO

